



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 04 do PPG-BIONORTE

Estabelece critérios para defesa de tese no PPG-BIONORTE.

Art. 1º - Para obtenção do grau de Doutor, será exigida a realização da defesa da tese apoiada em trabalho de pesquisa científica ou tecnológica original, produzido pelo discente, que seja uma contribuição para o desenvolvimento do tema no máximo até o final do oitavo período letivo (até 48 meses da data da 1ª matrícula).

§1º - Apenas em casos especiais e com a devida justificativa, caso o discente não consiga atender o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá solicitar a prorrogação da Defesa da Tese via processo eletrônico com antecedência mínima de 3 meses, para análise pela Comissão de Coordenação Estadual (CoE-PG) e pela Comissão de Coordenação Geral (CoG-PG), sendo a decisão final sobre o pedido de responsabilidade do Colegiado Geral do BIONORTE (COLG-PG).

§2º - Não havendo agendamento da Defesa da Tese dentro do prazo estabelecido no art. 1º. A CoE-PG comunicará o discente e orientador para agendarem a defesa dentro de 30 dias, se mesmo assim não houver manifestação dentro do prazo de 15 dias do envio da notificação, o discente será desligado do programa.

Art. 2º - São requisitos para realização da defesa de tese:

- I. Ter cumprido todos os créditos exigidos pelo curso;
- II. Apresentar comprovante de proficiência em língua estrangeira;
- III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Produção Técnico-Científica: dois artigos aceito/publicado ou um produto tecnológico, listado dentre aqueles constantes do ANEXO I;
- V. Aprovação nos Seminários de Tese em Andamento I e II, para discentes matriculados após 01 de fevereiro de 2020;
- VI. Aprovação no Programa Gênese da Fundação CERTI, para discentes matriculados após 01 de agosto de 2023.

§1º - O discente deverá apresentar dois artigos derivados da tese publicados em periódicos classificados no percentil $\geq 50\%$ (CiteScore ou JCR, o que for maior), com comprovante de submissão em data posterior à matrícula do discente, sendo um **artigo publicado** e outro **artigo aceito ou publicado**.

§2º - O discente que apresentar artigo aceito ou publicado em periódico classificado no percentil $\geq 87,5\%$ (CiteScore ou JCR, o que for maior), não



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

necessitará do segundo produto exigido para a Defesa da Tese. O mesmo se aplica para o discente que apresentar quaisquer dos produtos tecnológicos listados no ANEXO I.

§3º - Para os fins a que se destinam este artigo, somente serão contabilizados os produtos bibliográficos ou tecnológicos diretamente relacionados ao objetivo geral da tese e que constem o discente como primeiro autor e o orientador como um dos coautores.

§4º - Para produtos tecnológicos exige-se o respectivo comprovante conforme listado no ANEXO I.

Art. 3º - A solicitação do agendamento da Defesa da Tese deve ser feita diretamente no portal do BIONORTE, através de acesso à área restrita do Portal, utilizando o menu “Agendamentos de Defesa”, com pelo menos 45 dias antes da data proposta para a defesa, e são necessários os seguintes procedimentos:

- I. Preenchimento do Formulário de Agendamento de Defesa de Tese** (diretamente no Portal BIONORTE), com indicação do formato da Defesa, se presencial, por videoconferência ou, excepcionalmente, por parecer. Deverá também ser indicado o dia, horário e local do Exame, além da sugestão de sete (10) nomes para que o CoE-PG possa indicar os membros da banca (5 titulares e 2 suplentes), sendo pelo menos 3 (três) não vinculados ao grupo de pesquisas do orientador, ao quadro docente do Programa e às Instituições partícipes do PPG-BIONORTE no Pólo. Entre as indicações deverá estar incluído o orientador e pelo menos 3 docentes do PPG-BIONORTE. Os indicados externos ao programa deverão apresentar produção bibliográfica e/ou técnica que demonstrem sua capacidade de produção científica devendo somar um mínimo de **500 pontos** atribuídos à sua produção científica dos últimos 4 anos somados ao ano corrente;
- II. Anexar arquivo PDF da tese**, atendendo rigorosamente o estabelecido no documento **Diretrizes para Redação da Tese de Doutorado** (disponível em <https://bionorte.org.br/documentos/normas-resolucoes.html?pqn=2>);
- III. Anexar os arquivos PDF da produção Técnico-Científica** relacionada à tese do discente (vide Art. 2);
- IV. Preencher o Formulário de Avaliação de Membros para Bancas Examinadoras** (diretamente no Portal BIONORTE) e anexar a lista das produções de cada examinador que foram consideradas para a integralização da pontuação (arquivo PDF individual para cada examinador), sendo considerados apenas aqueles produzidos no quadriênio imediatamente anterior ao ano da solicitação, somados ao ano corrente.

§1º - No caso de artigo publicado em periódico, anexar o arquivo PDF do artigo publicado ou, caso ainda não tenha sido publicado, anexar o comprovante de aceitação do artigo.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

§2º - A pontuação da produção de artigos publicados em periódicos e produtos técnicos e tecnológicos de que trata este artigo será feita com base na sua colocação no CiteScore ou JCR, sendo considerado o que for maior, conforme estabelecido no Anexo I da Ficha de Avaliação do Comitê de Biotecnologia da CAPES (disponível em <https://bionorte.org.br/uploads/2025/p79/F973637205426.pdf>).

§3º - No caso de produtos tecnológicos, anexar comprovante discriminado no ANEXO I.

§4º - A pontuação indicada no caput deste artigo deverá ser apurada com base nos produtos bibliográficos e técnicos listados no currículo Lattes do examinador, sendo considerados apenas aqueles produzidos no quadriênio imediatamente anterior ao ano da solicitação, somados à produção do ano corrente.

§5º - O cálculo da pontuação é dispensado para examinadores que sejam docentes do PPG-BIONORTE.

§6º - A responsabilidade da entrega dos convites e da Qualificação de Doutorado aos membros da banca examinadora aprovados pela CoE-PG é do discente, o qual deverá consultá-los sobre o formato a ser entregue (físico ou eletrônico), cuidando para que a entrega seja realizada com um prazo mínimo de 15 dias antes da data proposta para o Exame de Qualificação.

§7º - A critério da CoE-PG poderão ser indicados membros não incluídos na relação apresentada pelo orientador.

§8º - Em casos excepcionais e à critério da CoE-PG, poderá ser dispensada a exigência de inclusão de membros não vinculados às Instituições partícipes do PPG-BIONORTE no Pólo.

Art. 4º - O discente após o preenchimento e anexação dos documentos solicitados, encaminhará o pedido de agendamento para aprovação do orientador, que, por sua vez, o analisará e encaminhará via sistema para análise pela CoE-PG, ou devolverá ao discente para ajustes.

Art. 5º - A CoE-PG irá analisar se o discente cumpre os requisitos mínimos para Defesa de Tese, bem como analisará e definirá a constituição da banca de defesa.

§1º - Havendo a necessidade de ajustes o processo retornará para o discente, o qual, após os ajustes determinados, novamente enviará o pedido de agendamento para análise pela CoE-PG.

§2º - Caso a CoE-PG não verifique a necessidade de ajustes, o processo será encaminhado via sistema para a CoG-PG para análise final e homologação da Defesa de Tese.

§3º - A CoG-PG irá realizar a análise e apresentará a homologação da Defesa da Tese, estando o discente autorizado a realizar a entrega dos convites aos



membros da banca examinadora.

§4º - Não serão enviados avisos de aprovação do agendamento para discentes ou orientadores, pois os passos da tramitação eletrônica dos pedidos de agendamento de Defesa poderão ser consultados por discentes, orientadores e Coordenadores Estaduais ou Geral, diretamente no próprio pedido eletrônico.

Art. 6º - A Banca Examinadora da Defesa de Tese, será escolhida pela CoG-PG, indicada pela CoE-PG, a partir da lista enviada pelo orientador, conforme estabelecido no **Art. 3º**, item I. Pelo menos um dos membros titulares da comissão examinadora deverá ter participado da banca de qualificação, sendo, portanto, o membro “memória da qualificação”.

Art. 7º - O coorientador poderá participar do processo de defesa com direito a voz, porém, não a voto (avaliação), salvo em caso de impedimento de participação do orientador, quando o coorientador poderá assumir o papel do orientador, com sua devida anuência e autorização da CoE-PG.

Art. 8º - Na falta ou impedimento do orientador ou do coorientador, a Coordenação Estadual indicará um substituto, o mesmo acontecendo com relação aos outros examinadores.

Art. 9º - A apresentação da tese será feita em sessão pública na qual, a exposição da tese pelo discente deverá durar pelo menos 40 (quarenta) minutos e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, e o tempo total de defesa não poderá extrapolar 4 horas.

Parágrafo único - Alternativamente, a defesa da tese poderá acontecer via web conferência ou, em casos excepcionais e mediante justificativa documentada e aprovada pela CoE-PG, via pareceres enviados pelos membros da banca examinadora. Nesse último caso, a homologação da ata está condicionada a uma apresentação pública da Tese no formato de Seminários, amplamente divulgada em um prazo a ser definido pela CoE-PG, excetuando-se as defesas realizadas sob proteção do termo de sigilo nos termos da legislação Brasileira.

Art. 10 - Em caso da necessidade de preservar o direito de propriedade intelectual, a defesa poderá ocorrer sob sigilo, mediante solicitação do orientador e aprovação da CoE-PG e CoG-PG. O sigilo será mantido pelo prazo de um ano, que poderá ser prorrogado por mais um ano, mediante solicitação do orientador à CoG-PG.

Parágrafo único – Para defesa de Tese realizadas em sigilo, o discente poderá requerer sua qualificação em seção fechada ao público e a assinatura do termo de confidencialidade, por parte dos membros da banca

Art. 11 - Ao término da arguição, cada membro da banca fará o seu julgamento em sessão secreta, atribuindo ao candidato o conceito **APROVADO** ou **REPROVADO**. O candidato será considerado aprovado se receber este conceito pela maioria simples dos membros da banca examinadora.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

Art. 12 - Será facultado a cada membro da banca examinadora emitir sugestões, parecer e/ou reformulação da tese. Ao término dos trabalhos, a banca examinadora assinará a Ata de Defesa que deverá ser assinada pelo Coordenador Estadual e homologada pelo Coordenador Geral.

Art. 13 - O discente aprovado na defesa de tese deverá apresentar o texto corrigido ao orientador e/ou coorientador, para posterior encaminhamento da versão final corrigida à CoE-PG em até 60 (sessenta) dias da data da Defesa da Tese.

§1º - Somente receberá o diploma o discente que entregar à Coordenação Estadual a versão definitiva da Tese em formato digital, incluindo os demais documentos exigidos pela Instituição Certificadora, acompanhada de documento assinado pelo Orientador atestando o atendimento das modificações propostas pelos membros da banca examinadora.

§2º - A versão final da tese deverá incluir a ficha catalográfica, a folha de aprovação devidamente assinada pelos membros da banca e o Termo de Autorização para publicação da Tese assinado pelo discente.

§3º - A entrega dos documentos listados no **§ 1º** deste artigo deverá ocorrer dentro de 60 dias após a defesa da tese, diretamente no Portal BIONORTE, através do Processo Eletrônico “Solicitação de Avaliação de Versão Final de Tese”. Para defesas realizadas no mês de dezembro, o prazo será até o dia 30 de janeiro do ano subsequente à defesa.

§4º - Após a entrega dos documentos pelo discente, a Coordenação Estadual deverá submeter a versão final da tese à apreciação pela Comissão Estadual de Avaliação de Teses, a fim de garantir o atendimento do documento às normas estabelecidas pelo Modelo de Teses do BIONORTE, e que deverá emitir o documento de avaliação da tese (check-list). O check-list e a ata da reunião da CoE-PG que aprovou a versão final da tese deverão ser anexadas pelo Coordenador Estadual ao respectivo Processo Eletrônico de Avaliação de Versão Final de Tese.

§5º - Após o recebimento da versão final da tese com o check-list preenchido e assinado e da ata da defesa da tese homologada pela Coordenação Estadual, a Coordenação Geral expedirá os documentos para liberação do diploma pelas instituições certificadoras dentro de prazo de 15 dias úteis.

Art. 14 - Os casos excepcionais e não descritos nesta instrução normativa, serão resolvidos pelo COLG-PG.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E
BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)**

Belém-PA, 27 de maio de 2025.

Prof. Livre-Docente Sandro Percário
Coordenador Geral do PPG-BIONORTE

**A 1ª versão desta Instrução Normativa foi aprovada na 17ª Reunião do COLG-PG,
realizada em 22/11/2018**



ANEXO I - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS PRODUTOS TECNOLÓGICOS

PATENTE

1. Patente licenciada à empresa (nacional/internacional) e com produto no mercado
2. Patente licenciada à empresa (nacional/internacional)
3. Patente depositada/concedida em parceria com empresa (nacional/internacional)
4. Patente outorgada/concedida
5. Patente depositada

Documentos comprobatórios:

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
- 1,2. Contrato de licenciamento.
- 3, 4, 5. Primeira página do depósito.
4. Documento de concessão.

TECNOLOGIA NÃO-PATENTEÁVEL (SEM MECANISMOS FORMAIS DE PROTEÇÃO)

PRODUTO REGISTRADO:

1. Produto registrado no órgão competente e comercializado no mercado
2. Produto registrado no órgão competente em parceria com o setor produtivo
3. Produto registrado no órgão competente internacional
4. Produto registrado no órgão competente nacional

Documentos comprobatórios:

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
2. Contrato de parceria com o setor produtivo.
3. 1,2,3,4. Documento do registro.

KNOW-HOW

1. *Know-how* licenciado à empresa (nacional/internacional) e com produto no mercado
2. *Know-how* licenciado à empresa (nacional/internacional)

Documentos comprobatórios:

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado
- 1,2. Contrato de licenciamento.

CEPAS

1. Cepa como produto biotecnológico do PPG, em parceria com o setor produtivo e com produto no mercado
2. Cepa como produto biotecnológico do PPG, em parceria com o setor produtivo



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

Documentos comprobatórios:

- 1,2. Comprovar o depósito em uma coleção biológica, registro no MAPA.
1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
- 1,2. Contrato de parceria com o setor produtivo.

PRODUTO/PROCESSO EM SIGILO

1. Produto/processo em sigilo em parceria com empresa e no mercado
2. Produto/processo em sigilo em parceria com empresa

Documentos comprobatórios:

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
- 1,2. Contrato de parceria com o setor produtivo.

CULTIVAR

1. Cultivar com registro publicado, em uso pelos agricultores, desenvolvida em parceria com o setor produtivo (empresa do agronegócio)
2. Cultivar sem registro, em uso pelos agricultores
3. Cultivar com registro publicado no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
4. Cultivar lançada em evento, ainda sem publicação de registro
5. Cultivar desenvolvida, relatada em artigo científico, mas ainda não lançada ou registrada

Documentos comprobatórios:

- 1,2. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado (em uso no agronegócio).
1. Contrato de parceria com o setor produtivo.
- 1,3. Documento do registro.
4. Documento comprobatório do lançamento em evento.

TECNOLOGIA SOCIAL

Produto, processo, método ou técnica desenvolvido(a) como solução às demandas de segmentos da sociedade, sendo relevante a obtenção de retornos mensuráveis de caráter sócio e/ou econômico, i.e., com impacto social comprovado.

1. Tecnologia social gerada, transferida e com produto no mercado
2. Tecnologia social como produto biotecnológico do PPG, em parceria com agente social representativo
3. Tecnologia social como produto biotecnológico do PPG

Documentos comprobatórios:

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

1. Contrato de parceria com o setor produtivo.
2. Contrato de parceria com agente social representativo.
- 1,2,3. Documento descrevendo/confirmando a inovação e originalidade da tecnologia social.

EMPRESA/ START-UP INOVADORA

1. Empresa/ start-up com produto no mercado
2. Empresa/ start-up incubada

Documentos comprobatórios:

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
- 1.2. Contrato Social, Prova de Inscrição – Estadual e/ou Municipal, Regularidade de Inscrição no C.N.P.J.
2. Documento comprobatório da incubadora.